



CONTRATO Nº 14808/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA NUTRI HOSPITALAR LTDA EPP, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA OSTOMIA INTESTINAL E ADJUVANTES PARA OSTOMIA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob Nº. 21.013.754/0001-56, neste ato representado pela Sra. Luciana Andrea Pereira da Fonseca, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 753826 SSP/AL e do CPF de nº 494.563.504-87, residente e domiciliado na Rua Amelia Nunes Correia, nº 1092, Bairro: Massaranduba, Arapiraca/AL e do outro lado a empresa **Nutri Hospitalar Ltda EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.782.968/0001-70, sediada na Rua Dr. Carlos Mavignier, nº 104, CEP: 52.070-110, Casa Amarela – Recife/PE, E-mail: nutrihospitalarltada@gmail.com, Telefone: (81) 3049-4648, representada por sua procuradora, Sra. Gerdilene dos Santos Silva, inscrita no CPF nº 051.732.394-09 e RG nº 6.265.808 SSP/PE, residente e domiciliado Av. Antônio Apolônio de Oliveira, 354, Apto. 1204, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55.024-815, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 028/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2021, Homologado em 11/05/2021, Processo nº 3323/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Bolsa para Ostomia Intestinal e Adjuvantes para Ostomia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:



- 2.1.1** A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.1.2** O recebimento dos materiais deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos materiais efetivamente recebido, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 2.1.3** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 2.1.4** Os materiais deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1.** Emitir empenho;
- 3.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Fiscal do Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3.3.** Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do fiscal desta avença;
- 3.4.** Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DA QUALIDADE E PRAZO DE VALIDADE

- 4.1** O fornecimento de bolsa para ostomia intestinal e adjuvantes para ostomia, para os fins de que trata este, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;
- 4.2** Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.3** A validade dos materiais deverá obedecer ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:



- 5.1.** Proceder entrega dos materiais, objeto deste, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2.** Oferecer prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;
- 5.2.1.** Os materiais, com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, no ato da entrega devem possuir, no mínimo, 75% de sua validade. Por exemplo: materiais com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deverão possuir, no mínimo, 18 meses.
- 5.3.** Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.4.** Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os materiais fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.5.** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste;
- 5.6.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- 5.7.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste;
- 5.8.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.10.** Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 26.478,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática:

07.70.10.302.1120.6030 – Aperfeiçoamento do Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas, elemento de despesa: **3.3.9.0.32.0402** – Material, bem ou serviços para



distribuição gratuita, no valor de R\$ 18.534,60 (dezoito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) e elemento de despesa 3.3.9.0.32.0040 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, no valor de R\$ 7.943,40 (sete mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais recebidos, firmados pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

7.2 As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste contrato terá início na data de sua publicação e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

10.1 Os materiais médicos deverão ser entregues na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

O gestor do contrato será o servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo relacionados, com as seguintes atribuições:

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Nome – Marcos Fontes de Deus CPF – 468.903.354-94

Matrícula – 129070

- 13.1. Emitir Ordem de fornecimento;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 13.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da entrega do medicamento, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do Contrato;



13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

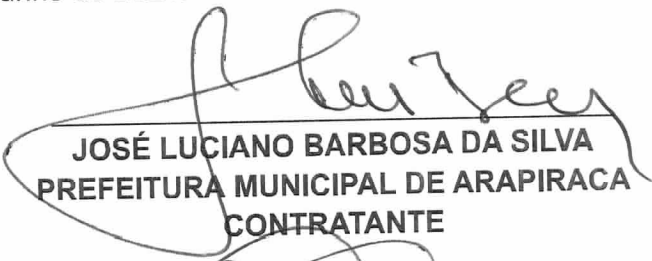
14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 29 de junho de 2021.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

GERDILENE DOS SANTOS SILVA:05173239409
Assinado de forma digital por
GERDILENE DOS SANTOS
SILVA:05173239409
Dados: 2021.06.29 11:36:25 -03'00'

GERDILENE DOS SANTOS SILVA
NUTRI HOSPITALAR LTDA EPP
CONTRATADA



MARCOS FONTES DE DEUS
GESTOR



ANEXO DO CONTRATO Nº 14808/2021

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
03	Bolsa para estoma intestinal pediátrica drenável – plástico anti-odor, transparente atóxica, barreira de resina sintética protetora da pele, com filtro de carvão ativado e peça base adesiva plana de resina sintética com dupla camada de adesivo microporoso, recortável de 10 a 55 mm	UND	600	MARCA: ALTERNA - REF.: 17496 - FABRICANTE : COLOPLAST - PROCEDÊNC IA: ESTRANGEIR A - REGISTRO ANVISA: 10430310022 - PRAZO DE VALIDADE: 03 ANOS.	25,71	15.426,00
04	Cinto para bolsa de colostomia - Cinto elástico opaco para bolsa de estomia composto de poliamida, poliuretano e poliéster, possuindo 03 cm de largura e comprimento facilmente ajustável até a extensão máxima de 100 cm (tamanho padrão).	UND	60	MARCA: BRAVA CINTO - REF.: 0421 - FABRICANTE : COLOPLAST - PROCEDÊNC IA: ESTRANGEIR A - REGISTRO ANVISA: 10430310085 - PRAZO DE VALIDADE: 03 ANOS.	65,20	3.912,00
05	Creme de barreira ou película protetora da pele periestomal – composta por parafina líquida, citrato de magnésio, glicerol, água purificada; embalagem com no mínimo 60 gramas; com data de fabricação e prazo de validade registrados pela ANVISA/MS	UND	150	MARCA: BRAVA CREME BARREIRA - REF.: 12000 - FABRICANTE : COLOPLAST -	47,60	7.140,00



				PROCEDÊNCIA: ESTRANGEIRA - REGISTRO ANVISA: 10430319066 - PRAZO DE VALIDADE: 03 ANOS.		
TOTAL						R\$ 26.478,00

O valor do presente Contrato é de **R\$ 26.478,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais)**.